



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA REFERENTE AO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PARCIAL DA PROVA ESCRITA.

- CANDIDATA: CÍCERA JANAINA SARAIVA PASSOS
Nº DE INSCRIÇÃO: 0153
CARGO: ASSISENTE SOCIAL – CRAS

OBJETO: A candidata solicita cópia autenticada do seu cartão resposta com vistas a elucidar dúvidas quanto a pontuação publicada pela Banca Examinadora

ANÁLISE: Merece observar que a candidata argumenta possuir dúvidas quanto ao resultado da nota obtida na prova escrita, todavia não apresenta nenhum questionamento quanto a questões específicas.

Analisando detidamente o cartão resposta da candidata observamos que a candidata acertou 04 questões da prova de língua portuguesa e 07 questões de conhecimentos gerais, totalizando 11 questões equivalendo a nota 5,50, tendo deixado de assinalar 03 questões no cartão resposta da prova de língua portuguesa, precisamente as questões: 07; 08 e 09.

Contudo, tendo esta Comissão convicção de que o resultado apresentado se encontra correto, tendo a candidata apresentado seu pleito na forma correta, mediante recurso e tempestiva, fica deferido o pedido da candidata de obtenção de cópia autenticada do seu cartão resposta o qual estará disponível no prazo de 24 horas após a publicação desta decisão na Secretaria de Governo e Gestão exclusivamente para a candidata ou procurador devidamente constituído.

DECISÃO: Recurso PROVIDO.

- CANDIDATA: CÍCERA REJANIA PINTO DE AZEVEDO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0027
CARGO: ORIENTADOR SOCIAL – SCFV

OBJETO: A candidata, em síntese, argumenta que a questão nº 19, que trata do processo de desertificação no Brasil apresenta duas possibilidades de resposta correta que seriam: alternativa "B" (Nordeste e Sul), e alternativa "C" (Nordeste e Sudeste), razão pela qual pede ser a questão considerada nula.

ANÁLISE: A alternativa correta da questão 19 da prova do nível médio corresponde a alternativa "C". A candidata entende que, além das regiões



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Nordeste e Sudeste apontadas na alternativa "C", o sul do Brasil passa pelo mesmo problema, sofrendo de forma agressiva com a desertificação", razão pela qual sustentam existirem duas alternativas corretas nesta questão.

No entanto, anotamos que o enunciado da questão solicita que o candidato indique a alternativa que corresponde as regiões brasileiras que mais sofrem com a desertificação. Isto é, não afirma que as Regiões Nordeste e Sudeste são as únicas afetadas pelo fenômeno da desertificação, tão somente solicitando ao candidato identificar, dentre as regiões brasileiras que apresentam o fenômeno, as que mais sofrem com este.

Merece esclarecermos ainda que a Região Sul do Brasil, mencionada pela candidata como atingida pelo fenômeno da desertificação, na verdade não é atingida de forma significativa por este fenômeno, "caracterizado como o processo de degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, resultantes das atividades humanas ou de fatores naturais."¹ Na verdade, a Região Sul do Brasil sofre um fenômeno denominado "arenização".

De acordo com Rodolfo F. Alves Pena² "*Na região sul do Brasil, mais precisamente no estado do Rio Grande do Sul em sua porção sudoeste, existe um problema ambiental que vem se agravando ao longo do tempo: a **arenização**. Trata-se da formação de bancos de areia em solos predispostos para essa ocorrência, o que ocasiona o esgotamento das áreas agricultáveis e a consequente perda da vegetação e de nutrientes.*

*É muito comum que se confunda o processo de **arenização** com o de **desertificação**. No entanto, trata-se de fenômenos basicamente diferentes, pois a desertificação corresponde à degradação dos solos em regiões de clima árido e semiárido, que possuem índices de precipitação inferiores a 1400mm anuais e menores do que os índices de evaporação.*

No Rio Grande do Sul, o clima, que é o subtropical, apresenta índices de chuva maiores e a precipitação é maior do que a evaporação. Portanto, não existe desertificação no sul do Brasil."

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: DAMIANA BARBOSA ALVES FREIRE

Nº DE INSCRIÇÃO: 1076

¹ FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. "Desertificação"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/desertificacao.htm>>. Acesso em 17 de abril de 2018.

² PENA, Rodolfo F. Alves. "Arenização na região Sul"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/desertificacao-no-sul.htm>>. Acesso em 17 de abril de 2018.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

CARGO: PROFESSOR CRECHE

OBJETO: A candidata solicita recontagem de pontos posto que, de acordo com a sua contagem teria atingido a nota 6,00, enquanto que no resultado divulgado a sua nota é 5,00. Junta ao recurso cópia do caderno de provas.

ANÁLISE: Conforme argumenta, a candidata obteve nota 5,00 no resultado parcial da prova escrita. Procedendo-se a recontagem da sua pontuação, esta Comissão concluiu que a questão nº 17 foi assinalada corretamente pela candidata no cartão resposta e não havia sido contabilizada para a sua nota, sendo-lhe atribuído 0,50 pontos a sua nota.

A Comissão observou ainda que na questão nº 12 a candidata assinalou em seu caderno de provas como resposta correta a alternativa "D", sendo esta de fato a alternativa correta. No entanto, ao preencher o cartão resposta a candidata assinalou a alternativa "C", sendo esta alternativa errada.

DECISÃO: Recurso parcialmente PROVIDO sendo a nota da prova escrita da candidata alterada para 5,50.

- CANDIDATO: DANIEL QUEZADO FREIRE
Nº DE INSCRIÇÃO: 0802
CARGO: FISIOTERAPEUTA DO SAD

OBJETO: O candidato solicita retificação de sua nota na prova escrita aduzindo que em sua contagem teria acertado 14 questões, sendo 06 de língua portuguesa e 08 de conhecimentos gerais, ao passo que no resultado parcial da prova escrita a sua nota é 6,00, equivalente a um total de 12 acertos.

ANÁLISE: procedendo-se a análise detalhada do cartão resposta do candidato esta Comissão constatou que este assinalou a alternativa correta em quatro questões da prova de língua portuguesa e em oito questões da prova de conhecimentos gerais, perfazendo um total de doze questões assinaladas corretamente, equivalente a nota 6,00. Não foi constatada nenhuma divergência entre os dados constantes no cartão resposta do candidato e o resultado apresentado.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO: ÉRICLES ALMEIDA SILVA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0125
CARGO: MONITOR- CAPS

OBJETO: O candidato sustenta que se sente prejudicado pelo fato de que durante a realização da prova escrita o aparelho celular de uma candidata



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

tocou. Aduz ainda que durante a realização da prova houveram conversas paralelas entre candidatos sem que o chefe de sala a aplicador tivessem tomado providencias.

ANÁLISE: Em apreciação aos fatos apontados pelo candidato, verificamos que na ata da Sala 07 do local de provas E.E.I.F Romão Sabiá onde o candidato realizou a sua prova consta o registro de que o aparelho celular da candidata Cícera Águida dos Santos emitiu sinal sonoro de toque de alarme, sendo que este se encontrava devidamente desligado e acondicionado em saco porta objetos lacrado depositado em espaço apropriado para tal finalidade. Ainda conforme o registro, o chefe de sala imediatamente cancelou o alarme do aparelho sem retirá-lo do porta objetos, devolvendo-o ao seu local de armazenamento sem que a candidata tenha tido nenhum contato físico com o aparelho.

Observe-se que na Sala em que o candidato realizou a sua prova escrita, além dos candidatos ao cargo de Monitor do CAPS, a sala era composta por candidatos aos cargos de Entrevistador do PBF; Fiscal de Obras e Posturas; e Agente de Endemias. A candidata Cícera Águida dos Santos concorre ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas, não sendo esta concorrente do candidato recorrente, de forma que esta Comissão não entende ter o episódio apontado causado qualquer prejuízo ao candidato.

Em relação a segunda reclamação, não existe registro na ata de sala, tão pouco existiu qualquer reclamação por parte dos 36 candidatos que realizaram a prova nesta sala, seja aos aplicadores da prova, seja a Coordenação do Processo Seletivo presente no referido local de prova.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO: FERNANDO MARCIO RICARDO MACEDO JÚNIOR
Nº DE INSCRIÇÃO: 0479
CARGO: ENTREVISTADOR PBF

OBJETO: o candidato sustenta que ao assinalar em seu cartão resposta questão de nº 20 a aplicadora da prova teria esbarrado acidentalmente em seu braço.

ANÁLISE: O candidato não deixa claro em seu recurso se o fato narrado teria feito com que incorresse em erro, limitando-se a afirmar que a aplicadora esbarrou em seu braço no momento em que assinalava em seu cartão resposta questão de nº 20. Do mesmo modo não requer o candidato nenhuma revisão de sua nota.

Verificando a Ata de Sala, constatamos não haver nenhum registro quanto a este fato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Assim sendo, não há como acatar os argumentos apontados pelo candidato.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: FRANCISCA EDNA SOARES SILVA
Nº DE INSCRIÇÃO: 1096
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CAPS

OBJETO: A candidata solicita recontagem de seus pontos da prova escrita aduzindo que sua nota seria superior a publicada.

ANÁLISE: procedendo-se a análise detalhada do cartão resposta da candidata esta Comissão constatou que esta contabilizou 09 acertos na prova de língua portuguesa e 08 acertos na prova de conhecimentos gerais, perfazendo um total geral de 17 acertos, equivalente a nota 8,50. Não foi constatada nenhuma divergência entre os dados constantes no cartão resposta da candidata e o resultado apresentado.

Acrescentamos que a candidata não assinalou nenhuma opção na questão de nº 15 e na questão 16 a candidata assinalou duas opções: C e D, não pontuando em nenhuma destas.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: FRANCISCA SILVANIR ALVES DOS SANTOS
Nº DE INSCRIÇÃO: 0450
CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS (1º AO 5º)

OBJETO: A candidata sustenta que se inscreveu para o cargo de Professor de Educação Infantil/Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º), tendo observado no resultado parcial da prova escrita que se encontrava na relação dos candidatos ao cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º), argumenta que realizou a prova na sala destinada ao cargo ao qual se inscreveu e solicita que seja enquadrada neste cargo.

ANÁLISE: Verificando os documentos da candidata constatamos que de fato esta requereu a sua inscrição para o cargo Professor de Educação Infantil/Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º). Sucede que ao analisar o requerimento de inscrição esta Comissão deferiu o pedido, porém a enquadrando no cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º). O resultado do julgamento dos requerimentos de inscrições dos candidatos foi publicado no dia 14 de março de 2018, sendo o período para recursos deste resultado os dias 15 e 16 de março de 2018. Neste período próprio para



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

contestar qualquer impropriedade quanto as inscrições, a candidata nada requereu.

Anote-se ainda que no dia 03 de abril de 2018 foi publicada a relação dos locais de realização das provas onde cada candidato figurou em relação própria do cargo para o qual iria fazer a prova escrita. Nesta relação a candidata também figura na relação referente ao cargo Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e mais uma vez nada questionou.

Anotamos ainda que ao realizar a prova escrita a candidata assinou a lista presença na lista referente ao cargo Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) sem nenhum questionamento, tanto que não há nenhum registro na Ata da Sala.

Por fim, a sala 03 do local de prova E.E.M.T.I Tabelião José Pinto Quezado em que a candidata realizou sua prova escrita foi destinada tanto para os candidatos aos cargos Professor de Educação Infantil/Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) quanto para o cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º). Em relação a candidata, esta realizou sua prova nesta sala por se encontrar na relação de candidatos ao cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) conforme lista de presença da sala.

Por tudo isto, entendemos que a candidata, não tendo se manifestado nos momentos conferidos para contestar o cargo em que foi enquadrada, aceitou a situação até conhecer o resultado da prova escrita, não sendo mais possível a esta altura procedermos a qualquer alteração de sua condição.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: HELIANA MARIA DO NASCIMENTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0061
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

OBJETO: A candidata solicita anulação da questão nº 03 da prova de língua portuguesa do nível médio.

ANÁLISE: Apesar de que a candidata não fundamentou o seu pedido, esta Comissão avaliando a citada questão concluiu que a questão refere-se a termos acessórios da oração. Termos acessórios podem ser retirados da oração sem alterar o sentido da mesma (www.normaculta.com.br). No caso em análise trata-se de adjuntos adnominais que acompanham e modificam o substantivo, especificando-o, caracterizando-o. Os termos grifados no enunciado quando aplicados no texto estão especificando os substantivos a que se referem.

Deste modo não constatamos nenhum defeito formal na questão apontada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO: ISMAEL MOREIRA LUNA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0754
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: o Candidato sustenta que a questão de nº 01 da prova de língua portuguesa de nível superior não possui motivos para ser considerada nula.

ANÁLISE: O motivo que levou esta Comissão a declarar a nulidade da referida questão foi o fato de existir um erro de digitação na alternativa "B" da questão capaz de induzir o candidato a um erro de interpretação onde consta "ser saído", quando deveria constar "ter saído" conforme aparece no texto.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO: ISMAEL MOREIRA LUNA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0754
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: O candidato requer a anulação da questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior sustentando ocorrer erro na elaboração da questão.

ANÁLISE: Analisando atentamente o enunciado da questão sob recurso, constatamos que de fato a questão possui duas opções consideradas corretas, quais sejam: "A" e "C".

Portanto, a questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior é considerada NULA.

DECISÃO: Recurso PROVIDO.

- CANDIDATA: MAYARA BANDEIRA DE SOUZA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0632
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CREAS

OBJETO: A candidata solicita retificação de sua nota na prova escrita aduzindo que em sua contagem teria acertado 14 questões, ao passo que no resultado parcial da prova escrita a sua nota é 5,50, equivalente a um total de 11 acertos.

ANÁLISE: procedendo-se a análise detalhada do cartão resposta da candidata e comparando-o com o seu caderno de prova esta Comissão constatou que esta assinalou a alternativa correta em seis questões da prova de língua portuguesa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

e em cinco questões da prova de conhecimentos gerais, perfazendo um total de onze questões assinaladas corretamente, equivalente a nota 5,50. Não foi constatada nenhuma divergência entre os dados constantes no cartão resposta da candidata e o resultado apresentado.

Merece destacar que na questão de nº 06 a candidata assinalou duas opções no caderno de provas: A e B, enquanto no cartão resposta assinalou a alternativa A, quando a resposta correta seria a alternativa "B"; na questão de nº 10 a candidata assinalou duas opções no caderno de provas: B e C, enquanto no cartão resposta assinalou a alternativa C, quando a resposta correta seria a alternativa "B"; na questão de nº 12 a candidata assinalou três opções no caderno de provas: A, C e D, enquanto no cartão resposta assinalou a alternativa C, quando a resposta correta seria a alternativa "D";

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO. Mantém-se inalterada a nota da candidata.

- CANDIDATA: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FERREIRA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0509
CARGO: VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ

OBJETO: A candidata questiona a validade da questão de nº 18 da prova de nível médio sob o argumento de que o Sr. João Antonio de Macedo teria exercido três mandatos de prefeito do Município de Aurora, sendo dois consecutivos entre 1976 e 1982 e outro entre 1989 e 1992.

ANÁLISE: De acordo com os registros históricos encontrados, o Sr. João Antonio de Macedo foi eleito e assumiu o seu primeiro mandato em 01 de julho de 1976, que se estendeu até 30 de junho de 1982. O que o levou a governar por este período foi a emenda constitucional nº 14/80, de 09 de setembro de 1980, a qual em seu artigo 209 estabeleceu que: "os mandatos dos atuais prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e suplentes estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983...", correspondendo este período a um mandato apenas. Eleito pela 2ª vez cumpriu o mandato que lhe foi delegado de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992. Somente a partir deste mandato, as eleições nacionais passaram a se cumprir a cada 04 anos.

Portanto, a resposta para a questão de nº 18 de conhecimentos gerais da prova escrita de nível médio permanece inalterada.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: MARIA DAS DORES ALMEIDA CALIXTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0184
CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

OBJETO: A candidata sustenta, em síntese, que a questão nº 19 da prova escrita de nível médio seria nula por apresentar "subjetivismo exacerbado por questionar quais regiões que mais sofrem". Sustenta ainda que além das regiões Nordeste e Sudeste apontadas na alternativa "C", outras regiões do Brasil sofrem com o mesmo problema, mencionando a Região Sul e Centro-Oeste.

ANÁLISE: A alternativa correta da questão 19 da prova do nível médio corresponde a alternativa "C" (Nordeste e sudeste). Inicialmente ressaltamos que, de acordo com o entendimento desta Comissão, a questão não apresenta o "subjetivismo exacerbado" apontado pela Candidata, não sendo reconhecido o defeito formal apontado.

Sobre este tema, acrescentamos que a mencionada questão foi transcrita de exercícios sobre espaço e meio ambiente constante em: <https://exercicios.brasilecola.uol.com.br/exercicios-geografia/exercicios-sobre-espaco-meio-ambiente.htm>.

Como se sabe, o **Brasil Escola** é hoje o maior portal de educação do país, com mais de 100 mil textos sobre as disciplinas do Ensino Fundamental e Médio. É também referência professores e estudantes que se preparam para prestar o Enem, vestibulares e os mais variados concursos.

Salientamos também que o enunciado da questão solicita que o candidato indique a alternativa que corresponde as regiões brasileiras que mais sofrem com a desertificação. Isto é, não afirma que as Regiões Nordeste e Sudeste são as únicas afetadas pelo fenômeno da desertificação, tão somente solicitando ao candidato identificar, dentre as regiões brasileiras que apresentam o fenômeno, aquelas que mais sofrem.

Merece esclarecermos ainda que a Região Sul do Brasil, mencionada pela candidata como atingida pelo fenômeno da desertificação, na verdade não é atingida de forma significativa por este fenômeno, "caracterizado como o processo de degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, resultantes das atividades humanas ou de fatores naturais." ³ Na verdade, a Região Sul do Brasil sofre um fenômeno denominado "arenização".

De acordo com Rodolfo F. Alves Pena⁴ "*Na região sul do Brasil, mais precisamente no estado do Rio Grande do Sul em sua porção sudoeste, existe*

³ FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. "Desertificação"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/desertificacao.htm>>. Acesso em 17 de abril de 2018.

⁴ PENA, Rodolfo F. Alves. "Arenização na região Sul"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/desertificacao-no-sul.htm>>. Acesso em 17 de abril de 2018.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

*um problema ambiental que vem se agravando ao longo do tempo: a **arenização**. Trata-se da formação de bancos de areia em solos predispostos para essa ocorrência, o que ocasiona o esgotamento das áreas agricultáveis e a consequente perda da vegetação e de nutrientes.*

*É muito comum que se confunda o processo de **arenização** com o de **desertificação**. No entanto, trata-se de fenômenos basicamente diferentes, pois a desertificação corresponde à degradação dos solos em regiões de clima árido e semiárido, que possuem índices de precipitação inferiores a 1400mm anuais e menores do que os índices de evaporação.*

No Rio Grande do Sul, o clima, que é o subtropical, apresenta índices de chuva maiores e a precipitação é maior do que a evaporação. Portanto, não existe desertificação no sul do Brasil."

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: MARIA PATRICIA DOS SANTOS PINTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 1045
CARGO: VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ

OBJETO: A candidata solicita: "revisão do gabarito do cargo de visitador do criança feliz com as seguintes correções."

ANÁLISE: Conforme transcrito a candidata solicita: "revisão do gabarito do cargo de visitador do criança feliz com as seguintes correções", no entanto não aponta nenhuma correção a ser feita, prejudicando assim a análise do seu recurso por falta de pedido.

Acrescentamos a título de esclarecimento que a candidata na questão 15 assinalou as opções: A e C no caderno de provas enquanto no cartão resposta assinalou a alternativa C quando a resposta correta corresponde a alternativa A.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: MARIA SHEILA SILVA ALCANTARA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0586
CARGO: RECEPCIONISTA - CEO

OBJETO: A candidata solicita retificação de sua nota na prova escrita aduzindo que em sua contagem teria acertado 16 questões, ao passo que no resultado parcial da prova escrita a sua nota é 7,00, equivalente a um total de 14 acertos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

ANÁLISE: procedendo-se a análise detalhada do cartão resposta da candidata esta Comissão constatou que esta contabilizou 05 acertos na prova de língua portuguesa e nove acertos na prova de conhecimentos gerais, perfazendo um total geral de 14 acertos, equivalente a nota 7,00. Não foi constatada nenhuma divergência entre os dados constantes no cartão resposta da candidata e o resultado apresentado.

Acrescentamos que na questão 09 a candidata assinalou a alternativa D no caderno de provas e a alternativa A no cartão resposta, enquanto que a resposta correta corresponde a alternativa "D".

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: MARIA SILVANDETE LEAL DE OLIVEIRA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0411
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CREAS

OBJETO: A candidata sustenta que a questão de nº 20 da prova escrita de nível médio possui falha de redação pelo fato de haver um substantivo no masculino "procurador geral", pelo que não poderia existir no texto o termo "conhecida" no feminino.

ANÁLISE: A palavra "Personagem" escrita no texto é um substantivo sobrecomum, usada tanto para o masculino como para o feminino. Para se distinguir o gênero a que se refere é necessário que anteceda cognatos que defina o gênero, neste caso o substantivo deixa de ser sobrecomum passando a ser comum de dois gêneros.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: MARIA SOCORRO TAVARES LUNA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0492
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

OBJETO: A candidata requer a anulação da questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível médio sustentando que o conteúdo abordado não se encontra no conteúdo programático do Edital que rege este Processo Seletivo.

ANÁLISE: Entre o conteúdo programático estabelecido para a prova escrita de língua portuguesa de nível médio se encontra previsto "oração", podendo ser cobrado, portanto, qualquer de seus aspectos, inclusive a sua classificação.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

- CANDIDATA: MONICA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Nº DE INSCRIÇÃO: 1096
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CAPS

OBJETO: A candidata solicita recontagem de seus pontos da prova escrita aduzindo que teria errado somente uma questão e não duas conforme o resultado divulgado.

ANÁLISE: procedendo-se a análise detalhada do cartão resposta da candidata esta Comissão constatou que a candidata contabilizou 09 acertos na prova de língua portuguesa, tendo errado a questão de nº 07 posto que assinalou a alternativa A quando a correta corresponde a alternativa "D", e 09 acertos na prova de conhecimentos gerais, tendo errado a questão de nº 19 posto que assinalou a alternativa A quando a correta corresponde a alternativa "D", perfazendo um total geral de 18 acertos, equivalente a nota 9,00. Não foi constatada nenhuma divergência entre os dados constantes no cartão resposta da candidata e o resultado apresentado.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: NAJARA HEYLIS CRUZ LOBO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0801
CARGO: MÉDICO CLÍNICO - SAD

OBJETO: A candidata sustenta que a questão de nº 18 da prova escrita de nível superior é passível de anulação porque "o termo 'Isis' é utilizado nos Estados Unidos e pouco utilizado no Brasil, sendo denominado Estado Islamico".

ANÁLISE: De inicio esclarecemos que o grupo a que se refere o texto de que trata a questão sob recurso surgiu com a denominação "Estado Islâmico no Iraque e na Síria" – em inglês, *Islamic State in Iraq and Syria*, abreviada como **ISIS** (pronunciada aproximadamente, em inglês, "Áices"). A tradução letra a letra ao português (assim como ao francês ou ao espanhol) resultaria na sigla EIIS, que, por não ter a mesma sonoridade que ISIS, acabou não ganhando popularidade. No Brasil, consagrou-se mesmo a pronúncia "Ísis".

Apesar de no início de 2015, o próprio grupo terrorista ter anunciado que passava a chamar-se apenas "Estado Islâmico", sem qualquer complemento – numa clara evidência das aspirações universalistas do grupo, desde logo, muitas vozes em todo o mundo árabe (e em todo o mundo) se opuseram ao uso do nome "Estado Islâmico" – adotá-lo, diziam, seria atender a um pedido dos próprios terroristas; e, ademais, seria legitimá-los, ao tratá-los como um "Estado" de fato (algo que nenhum país do mundo reconhece). Ademais, estar-se-ia corroborando uma associação incorreta entre os terroristas e a religião



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

islâmica (ou muçulmana), ao chamar "islâmico" ao grupo terrorista, rejeitado pela grande maioria dos muçulmanos do mundo.

No lugar de "Estado Islâmico", vem ganhando então popularidade a alternativa "*Daesh*" – transliteração inglesa da sigla pela qual o grupo terrorista é chamado em árabe. A França, e os Estados Unidos passaram a referir-se oficialmente aos terroristas como "Daesh" ou "Daech". Ocorre que "*Daesh*" nada mais é, porém, que "**ISIS**" em árabe – ou seja, a sigla formada pelas quatro iniciais das quatro palavras principais do nome "Estado Islâmico no Iraque e na Síria (ou no Levante)".

Portanto, concluímos que a questão nº 18 da prova escrita de nível superior não possui defeito formal uma vez que a apontada alteração do nome do grupo a que se refere o texto não foi aceita pela comunidade internacional, que continuou a referir-se ao grupo como "*Daesh*" ou "**ISIS**".

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: NAJARA HEYLIS CRUZ LOBO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0801
CARGO: MÉDICO CLÍNICO - SAD

OBJETO: A candidata requer a anulação das questões de nº 02 e nº 10 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior sustentando ocorrer erro na elaboração da questão.

ANÁLISE: Em relação a questão de nº 02 verificando atentamente o enunciado da desta, constatamos que de fato a questão possui duas opções consideradas corretas, quais sejam: "A" e "C".

Em relação a questão de nº 10, entende esta Comissão que nada impede se interpretar a palavra "Misteres" como NECESSIDADES, principalmente por se referir, no texto, aos vaqueiros do sertão, historicamente conhecidos por seu sofrimento, privações e dificuldades de vida, sugerindo a realidade de grandes necessidades. Portanto, as duas acepções da palavra MISTERES não se antagonizam e caberiam, ambas, na interpretação do texto, de forma que não reconhecemos nenhum defeito formal na questão sob recurso.

Portanto, a questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior é considerada NULA, enquanto a questão de nº 10 permanece inalterada.

DECISÃO: Recurso parcialmente PROVIDO.

- CANDIDATA: PRISCILLA BRIGIDA MOREIRA PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Nº DE INSCRIÇÃO: 0533

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º)

OBJETO: Em síntese a candidata sustenta que o seu caderno de prova se encontrava incompleto, faltando as questões 02;03;04 e 05, que apesar de comunicar o caso aos aplicadores da prova, não obteve a substituição do caderno de prova e, sentindo-se prejudicada, solicita a adoção das medidas cabíveis.

ANÁLISE: Analisando detidamente o caso narrado esta Comissão apurou através da Ata da Sala 04, local de prova E.E.M.T.I Tabelião José Pinto Quezado, que efetivamente existe o registro de que o caderno de prova da candidata não continha as questões 02;03;04;05. Entendemos que os aplicadores da prova, ao tomarem ciência da situação deveriam ter acionado imediatamente a coordenação do local de provas para providenciar a substituição do caderno de provas defeituoso, situação prevista para estes casos, tanto que a coordenação de cada local de aplicação das provas dispunha de cadernos de provas reservas a serem utilizados em casos como este.

Não tendo sido adotadas estas medidas concluímos que de fato que a candidata foi prejudicada por não ter tido oportunidade de responder as quatro questões da prova escrita. Por outro lado, a candidata não pode ser penalizada por um erro de execução atribuída à equipe de aplicação da prova.

Assim sendo, não resta outra opção para esta Comissão senão reconhecer como assinaladas corretamente as questões 02;03;04 e 05 da prova escrita do nível médio, especificamente em relação a candidata PRISCILLA BRIGIDA MOREIRA PEREIRA, acrescentando-lhe dois pontos em sua nota da prova escrita.

DECISÃO: Recurso PROVIDO. Passam a ser considerados 18 acertos na prova escrita da candidata PRISCILLA BRIGIDA MOREIRA PEREIRA, obtendo, portanto como resultado da prova escrita a nota 9,00.

- CANDIDATA: RAFAELA QUEZADO TAVARES MACEDO

Nº DE INSCRIÇÃO: 0859

CARGO: ENFERMEIRA

OBJETO: A candidata sustenta que a questão 13 da prova escrita de nível superior não guardaria relação com o conteúdo programático do edital do Processo Seletivo previsto para a prova de conhecimentos gerais posto que trata de "política nacional" enquanto que no referido conteúdo programático existe a previsão do tópico "política internacional".



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

ANÁLISE: Na questão sob exame o candidato deveria indicar, entre as alternativas apresentadas, aquela que se refere a personagem que substituiu o Dr. Rodrigo Jonot no cargo de Procurador Geral da República.

Esta Comissão entende que a questão sob recurso possui previsão no tópico 2.6 do conteúdo programático da prova de conhecimentos gerais de nível superior, qual seja: "Brasil Contemporâneo".

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: ROSANGELA SANTOS SILVA ALENCAR
Nº DE INSCRIÇÃO: 1365
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

OBJETO: A candidata solicita recontagem de seus pontos posto que, de acordo com a sua contagem teria atingido a nota 6,50, tendo portanto acertado um total de 13 questões, enquanto que no resultado divulgado a sua nota é 6,00. Junta ao recurso cópia do caderno de provas.

ANÁLISE: Conforme argumenta, a candidata obteve nota 6,00 no resultado parcial da prova escrita. Analisando detidamente o cartão resposta da candidata e comparando-o com o caderno de prova apresentado junto ao recurso, esta Comissão observou que na questão nº 04, que possui como resposta correta a alternativa "A", a candidata assinalou em seu caderno de provas como resposta correta a alternativa "A", portanto acertadamente. No entanto, ao preencher o cartão resposta a candidata assinalou para esta questão a alternativa "D", sendo esta alternativa incorreta.

Portanto, conforme consta registrado em seu cartão resposta a candidata atingiu o total de 12 acertos na prova escrita, obtendo portanto nota 6,00.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: SANDY RAQUEL LEITE GONÇALVES
Nº DE INSCRIÇÃO: 0744
CARGO: ODONTÓLOGO/ CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata solicita recontagem de seus pontos posto que, de acordo com a sua avaliação acertado um total de 12 questões, enquanto que no resultado divulgado consta apenas 11 acertos.

ANÁLISE: Conforme argumenta, a candidata obteve nota 5,50 no resultado parcial da prova escrita, equivalendo a 11 questões assinaladas corretamente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Analisando detidamente o cartão resposta da candidata esta Comissão observou que efetivamente a candidata obteve 11 acertos, estando pois correta a sua nota 5,50.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

10 - CANDIDATA: SANDY RAQUEL LEITE GONÇALVES
Nº DE INSCRIÇÃO: 0744
CARGO: ODONTÓLOGO/ CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata solicita a anulação da questão de nº 18 sob o argumento de que não teria nenhuma opção correta entre as opções apresentadas.

ANÁLISE: a candidata afirma que a questão não possui nenhuma alternativa correta entre as apresentadas posto que apresenta como alternativa correta a alternativa "D" (ISIS), uma vez que o grupo terrorista apontado teria mudado seu nome para "Estado Islamico" em 2014, acrescentando que "se pede o nome do grupo na atualidade seria Estado Islamico EI o correto nome para está nas alternativas".

Não obstante, destacamos que a questão não solicita que o candidato indique o nome do grupo na atualidade conforme argumenta a autora. Com efeito, o que se pede na questão é: "QUAL É O GRUPO FALADO NO TEXTO?".

Para corroborar esta afirmação transcrevemos parte do texto que acompanha a questão: "é uma das organizações terroristas mais sanguinárias da atualidade, tem estabelecido controle sobre vastas regiões do Iraque e da Síria..."

No que se refere a denominação do grupo falado no texto, em que pese as argumentações da candidata de que o grupo teria mudado de nome para "Estado Islamico", e que portanto deveria existir uma das alternativas com esta nomenclatura, esclarecemos que inicialmente que o grupo surgiu com a denominação "Estado Islâmico no Iraque e na Síria" – em inglês, *Islamic State in Iraq and Syria*, abreviada como **ISIS** (pronunciada aproximadamente, em inglês, "Áices"). A tradução letra a letra ao português (assim como ao francês ou ao espanhol) resultaria na sigla EIIS, que, por não ter a mesma sonoridade que ISIS, acabou não ganhando popularidade. No Brasil, consagrou-se mesmo a pronúncia "Ísis".

Apesar de no início de 2015, o próprio grupo terrorista ter anunciado que passava a chamar-se apenas "Estado Islâmico", sem qualquer complemento – numa clara evidência das aspirações universalistas do grupo, desde logo, muitas vezes em todo o mundo árabe (e em todo o mundo) se opuseram ao uso do nome "Estado Islâmico" – adotá-lo, diziam, seria atender a um pedido dos próprios terroristas; e, ademais, seria legitimá-los, ao tratá-los como um



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

“Estado” de fato (algo que nenhum país do mundo reconhece). Ademais, estar-se-ia corroborando uma associação incorreta entre os terroristas e a religião islâmica (ou muçulmana), ao chamar “islâmico” ao grupo terrorista, rejeitado pela grande maioria dos muçulmanos do mundo.

No lugar de “Estado Islâmico”, vem ganhando então popularidade a alternativa “*Daesh*” – transliteração inglesa da sigla pela qual o grupo terrorista é chamado em árabe. A França, e os estados Unidos passaram a referir-se oficialmente aos terroristas como “Daesh” ou “Daech”. Ocorre que “*Daesh*” nada mais é, porém, que “**ISIS**” em árabe – ou seja, a sigla formada pelas quatro iniciais das quatro palavras principais do nome “Estado Islâmico no Iraque e na Síria (ou no Levante)”.

Portanto, concluímos que não existe defeito formal na elaboração da questão nº 18 da prova escrita de nível superior.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO: SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO NETO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0396
CARGO: VIGIA

OBJETO: O candidato solicita a sua classificação nas vagas ofertadas para deficientes.

ANÁLISE: Cumpre dizer que o ítem 4.1 do Edital nº 01/2018 que rege este Processo Seletivo dispõe:

4.1 É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição neste Processo Seletivo Público, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

No item 4.5 o referido Edital estabelece:

4.5 Por ocasião da inscrição todos os candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão entregar na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, até o último dia de inscrição, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído para tal finalidade, Laudo Médico, com a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças). Grifamos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

No caso em análise, ao verificar a documentação apresentada pelo candidato, verificou-se que o mesmo ao preencher o requerimento de inscrição assinalou a opção se auto definindo como candidato portador de deficiência. Não obstante não apresentou Laudo Médico, com a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças), conforme exigido pelo mencionado Edital 01/2018 conforme transcrito acima, razão pela qual a sua inscrição foi acatada como candidato comum e não como portador de deficiência.

Merece salientar que do resultado dos requerimentos de inscrições foi concedido prazo regular para apresentação de recursos, sendo que o candidato não apresentou nenhum recurso nesta ocasião.

Deste modo entende esta Comissão não ser possível, neste momento, acatar os argumentos do candidato tendo em vista não ter cumprido a exigência contida no item 4.5 do edital quanto a apresentação do pré-falado laudo médico.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: SOCORRO MARIA BARBOSA LEITE DE MACEDO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0362
CARGO: PSICÓLOGO - CAPS

OBJETO: A candidata sustenta que a questão de número 18 se apresenta didaticamente errada pelo fato de que a denominação atual do "ISIS" ser "Estado Islamico", acrescentando que "esse "isis" não se usa mais desde 2014".

ANÁLISE: Apesar das argumentações da candidata de que o grupo apontado no texto teria mudado de nome para "Estado Islamico", esclarecemos inicialmente que o grupo surgiu com a denominação "Estado Islâmico no Iraque e na Síria" – em inglês, *Islamic State in Iraq and Syria*, abreviada como **ISIS** (pronunciada aproximadamente, em inglês, "Aices"). A tradução letra a letra ao português (assim como ao francês ou ao espanhol) resultaria na sigla EIIS, que, por não ter a mesma sonoridade que ISIS, acabou não ganhando popularidade. No Brasil, consagrou-se mesmo a pronúncia "Ísis".

Apesar de no início de 2015, o próprio grupo terrorista ter anunciado que passava a chamar-se apenas "Estado Islâmico", sem qualquer complemento – numa clara evidência das aspirações universalistas do grupo, desde logo, muitas vezes em todo o mundo árabe (e em todo o mundo) se opuseram ao uso do nome "Estado Islâmico" – adotá-lo, diziam, seria atender a um pedido dos próprios terroristas; e, ademais, seria legitimá-los, ao tratá-los como um "Estado" de fato (algo que nenhum país do mundo reconhece). Ademais, estar-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

se-ia corroborando uma associação incorreta entre os terroristas e a religião islâmica (ou muçulmana), ao chamar "islâmico" ao grupo terrorista, rejeitado pela grande maioria dos muçulmanos do mundo.

No lugar de "Estado Islâmico", vem ganhando então popularidade a alternativa "*Daesh*" – transliteração inglesa da sigla pela qual o grupo terrorista é chamado em árabe. A França, e os estados Unidos passaram a referir-se oficialmente aos terroristas como "Daesh" ou "Daech". Ocorre que "*Daesh*" nada mais é, porém, que "**ISIS**" em árabe – ou seja, a sigla formada pelas quatro iniciais das quatro palavras principais do nome "Estado Islâmico no Iraque e na Síria (ou no Levante)".

Portanto, concluímos que a questão de nº 18 da prova escrita de nível superior não possui defeito formal de elaboração uma vez que a apontada alteração do nome do grupo a que se refere o texto não foi aceita pela comunidade internacional, que continuou a referir-se ao grupo como "*Daesh*" ou "**ISIS**".

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: SOCORRO MARIA BARBOSA LEITE DE MACEDO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0362
CARGO: PSICÓLOGO - CAPS

OBJETO: A candidata requer a anulação da questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior sustentando ocorrer erro na elaboração da questão.

ANÁLISE: Verificando atentamente o enunciado da questão sob recurso, constatamos que de fato a questão possui duas opções consideradas corretas, quais sejam: "A" e "C".

Portanto, a questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior é considerada NULA.

DECISÃO: Recurso PROVIDO.

- CANDIDATA: TAISE VASQUES DANTAS LANDIM
Nº DE INSCRIÇÃO: 1002
CARGO: PSIQUIATRA - CAPS

OBJETO: A candidata solicita retificação de sua nota na prova escrita aduzindo que o resultado divulgado não confere com o gabarito da prova escrita de nível superior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

ANÁLISE: procedendo-se a análise detalhada do cartão resposta da candidata, esta Comissão constatou que esta assinalou seis alternativas corretas na prova de língua portuguesa. Somando-se a estas duas questões nulas, perfaz-se o total de oito questões consideradas corretas. Na prova de conhecimentos gerais a candidata assinalou sete questões de forma correta, perfazendo um total geral de **quinze** acertos registrados em seu cartão resposta, equivalente a nota **7,50**.

Não foi constatada nenhuma divergência entre os dados constantes no cartão resposta da candidata e o resultado apresentado.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: THAYARA INDY SOARES GOMES
Nº DE INSCRIÇÃO: 0756
CARGO: ENTEVISTADOR - PBF

OBJETO: A candidata solicita revisão de sua nota na prova escrita aduzindo que em sua contagem teria acertado 16 questões, ao passo que no resultado parcial da prova escrita a sua nota é 7,50, equivalente a um total de 15 acertos.

ANÁLISE: procedendo-se a análise detalhada do cartão resposta da candidata e comparando-o com o seu caderno de prova esta Comissão constatou que esta obteve um total de quinze acertos, equivalente a nota 7,50. Não foi constatada nenhuma divergência entre os dados constantes no cartão resposta da candidata e o resultado apresentado.

Merece destacar que na questão de nº 02 a candidata assinalou a opção C no caderno de provas, enquanto no cartão resposta assinalou a alternativa A, quando a resposta correta seria a alternativa "C".

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: THAINÁ PINTO DA COSTA LUNA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0177
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata pede a anulação da questão de número 18 aduzindo que pelo fato de que a denominação atual do "ISIS" ser "Estado Islamico", estaria a questão desatualizada".

ANÁLISE: Apesar das argumentações da candidata de que o grupo apontado no texto teria mudado de nome para "Estado Islamico", esclarecemos inicialmente que o grupo surgiu com a denominação "Estado Islâmico no Iraque e na Síria" – em inglês, *Islamic State in Iraq and Syria*, abreviada como **ISIS** (pronunciada



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

aproximadamente, em inglês, "Áices"). A tradução letra a letra ao português (assim como ao francês ou ao espanhol) resultaria na sigla EIIS, que, por não ter a mesma sonoridade que ISIS, acabou não ganhando popularidade. No Brasil, consagrou-se mesmo a pronúncia "Ísis".

Apesar de no início de 2015, o próprio grupo terrorista ter anunciado que passava a chamar-se apenas "Estado Islâmico", sem qualquer complemento – numa clara evidência das aspirações universalistas do grupo, desde logo, muitas vozes em todo o mundo árabe (e em todo o mundo) se opuseram ao uso do nome "Estado Islâmico" – adotá-lo, diziam, seria atender a um pedido dos próprios terroristas; e, ademais, seria legitimá-los, ao tratá-los como um "Estado" de fato (algo que nenhum país do mundo reconhece). Ademais, estar-se-ia corroborando uma associação incorreta entre os terroristas e a religião islâmica (ou muçulmana), ao chamar "islâmico" ao grupo terrorista, rejeitado pela grande maioria dos muçulmanos do mundo.

No lugar de "Estado Islâmico", vem ganhando então popularidade a alternativa "*Daesh*" – transliteração inglesa da sigla pela qual o grupo terrorista é chamado em árabe. A França, e os estados Unidos passaram a referir-se oficialmente aos terroristas como "Daesh" ou "Daech". Ocorre que "*Daesh*" nada mais é, porém, que "**ISIS**" em árabe – ou seja, a sigla formada pelas quatro iniciais das quatro palavras principais do nome "Estado Islâmico no Iraque e na Síria (ou no Levante)".

Portanto, concluímos que a questão nº 18 da prova escrita de nível superior não se encontra desatualizada uma vez que a apontada alteração do nome do grupo a que se refere o texto não foi aceita pela comunidade internacional, que continuou a referir-se ao grupo como "*Daesh*" ou "**ISIS**".

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATA: THAINÁ PINTO DA COSTA LUNA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0177
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata requer a anulação da questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior sustentando ocorrer erro na elaboração da questão.

ANÁLISE: Analisando atentamente o enunciado da questão sob recurso, constatamos que de fato a questão possui duas opções consideradas corretas, quais sejam: "A" e "C".

Portanto, a questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior é considerada NULA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

DECISÃO: Recurso PROVIDO.

- CANDIDATA: WIVIANY TAVARES PINTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0840
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata pede a anulação da questão de número 18 aduzindo que a denominação "ISIS" seria um sigla inglesa, ao passo que em português seria EI "Estado Islamico".

ANÁLISE: Apesar das argumentações da candidata, esclarecemos inicialmente que o grupo surgiu com a denominação "Estado Islâmico no Iraque e na Síria" – em inglês, *Islamic State in Iraq and Syria*, abreviada como **ISIS** (pronunciada aproximadamente, em inglês, "Aices"). A tradução letra a letra ao português (assim como ao francês ou ao espanhol) resultaria na sigla EIIS, que, por não ter a mesma sonoridade que ISIS, acabou não ganhando popularidade. No Brasil, consagrou-se mesmo a pronúncia "Ísis".

Apesar de no início de 2015, o próprio grupo terrorista ter anunciado que passava a chamar-se apenas "Estado Islâmico", sem qualquer complemento – numa clara evidência das aspirações universalistas do grupo, desde logo, muitas vezes em todo o mundo árabe (e em todo o mundo) se opuseram ao uso do nome "Estado Islâmico" – adotá-lo, diziam, seria atender a um pedido dos próprios terroristas; e, ademais, seria legitimá-los, ao tratá-los como um "Estado" de fato (algo que nenhum país do mundo reconhece). Ademais, estar-se-ia corroborando uma associação incorreta entre os terroristas e a religião islâmica (ou muçulmana), ao chamar "islâmico" ao grupo terrorista, rejeitado pela grande maioria dos muçulmanos do mundo.

No lugar de "Estado Islâmico", vem ganhando então popularidade a alternativa "*Daesh*" – transliteração inglesa da sigla pela qual o grupo terrorista é chamado em árabe. A França, e os estados Unidos passaram a referir-se oficialmente aos terroristas como "*Daesh*" ou "*Daech*". Ocorre que "*Daesh*" nada mais é, porém, que "**ISIS**" em árabe – ou seja, a sigla formada pelas quatro iniciais das quatro palavras principais do nome "Estado Islâmico no Iraque e na Síria (ou no Levante)".

Portanto, concluímos que a questão nº 18 da prova escrita de nível superior não se encontra desatualizada uma vez que a apontada alteração do nome do grupo a que se refere o texto não foi aceita pela comunidade internacional, que continuou a referir-se ao grupo como "*Daesh*" ou "**ISIS**".

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

- CANDIDATA: WIVIANY TAVARES PINTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0840
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata requer a anulação da questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior sustentando ocorrer erro na elaboração da questão.

ANÁLISE: Analisando atentamente o enunciado da questão sob recurso, constatamos que de fato a questão possui duas opções consideradas corretas, quais sejam: "A" e "C".

Portanto, a questão de nº 02 da prova escrita de língua portuguesa de nível superior é considerada NULA.

DECISÃO: Recurso PROVIDO.

- CANDIDATA: WIVIANY TAVARES PINTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0840
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata pede a anulação da questão de número 10 aduzindo que não apresenta nenhuma alternativa correta.

ANÁLISE: Nada impede se interpretar a palavra "Misteres" como NECESSIDADES, principalmente por se referir, no texto, aos vaqueiros do sertão, historicamente conhecidos por seu sofrimento, privações e dificuldades de vida, sugerindo a realidade de grandes necessidades. Portanto, as duas acepções da palavra MISTERES não se antagonizam e caberiam, ambas, na interpretação do texto, de forma que não reconhecemos nenhum defeito formal na questão sob recurso.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.